



FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL

DIREÇÃO ACADÊMICA

**REGULAMENTO INSTITUCIONAL
DO
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE
(N D E)**

(cursos presenciais e à distância)

**CACOAL
2015**

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 1o - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL - FACIMED.

Art. 2o - O NDE é um órgão consultivo da coordenação de curso, responsável pelo processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3o - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e/ou estrutura curricular e disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do curso para apreciação;
- II. Avaliar, constantemente, a adequação do perfil profissional do egresso do curso;
- III. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;
- IV. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas pública relativas à área do conhecimento;
- V. Zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação;
- VI. Propor, no PPC, procedimentos e critérios para a auto-avaliação do curso;
- VII. Propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na auto-avaliação e na avaliação externa;
- VIII. Levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;
- IX. Propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando a sua formação continuada.

TÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4o - O Núcleo Docente Estruturante terá a seguinte constituição:

I. A Coordenação de Curso, como seu presidente e membro;

II. Mínimo de 5 docentes pertencentes ao corpo docente do curso, preferencialmente garantindo-se a representatividade das áreas do curso e de docentes que participaram do projeto do curso.

§ 1o - Pelo menos 60% dos membros do NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2o - Todos os membros do NDE devem ter regime de trabalho de tempo integral ou parcial.

Art. 5o - A indicação dos membros do NDE será feita por meio de procedimentos estabelecidos pelo Colegiado de Curso, tomando como base os critérios definidos no Art. 4o.

Único - Na indicação dos membros do NDE deve-se prever a renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 6o - Compete ao Presidente do NDE:

I. Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);

II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

IV. Designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas;

V. Coordenar a integração do NDE com os demais Colegiados e setores da instituição.

TÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 7o - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, de acordo com calendário estabelecido no início do ano letivo ou semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 2/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - O Presidente do NDE deve encaminhar à Diretoria Acadêmica e à Coordenação Pedagógica o calendário de reuniões, com a realização de, no mínimo, 6 (seis) reuniões anuais, distribuídas pelos semestres letivos do Curso de Graduação.

Art. 8o - As reuniões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1.o - Constatada a falta de quorum, o início da sessão fica transferido para 15 (quinze) minutos e, após este prazo, funcionará com maioria simples.

§ 2.o - Esgotados os 15 (quinze) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e os professores que não atenderam a convocação se sujeitarão as penalidades previstas no Art. 9o.

Art. 9o - O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1.o - Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente.

§ 2.o - Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3.o - O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

Art. 10 - A pauta das reuniões ordinárias, indicadas na convocação constará de três partes, na seguinte ordem:

- I. Expediente;
- II. Ordem do dia; e
- III. Comunicação dos membros.

Art. 11 - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 12 - Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente e secretário e publicada.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica e Coordenação do Curso.

Art. 14 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CEPEX, revogadas as disposições em contrário.